

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua



**Maio 2023**

Página deixada em branco propositadamente

### Lista de acrónimos e siglas

ABSC	Ambulância de Socorro
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
ADESA	Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor
AET	Agrupamento de Escolas de Tábua
AHBVT	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua
AHBVVNO	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha
AI	Áreas de Intervenção
AM	Ante Mortem
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
ATL	Atividades de Tempos Livres
BVT	Bombeiros Voluntários de Tábua
BVVNO	Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha
C	Creche
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CAT	Centro de Acolhimento Temporário
CATL	Centro de Atividades de Tempos Livres
CAULE	Associação Florestal da Beira Serra
CB	Corpo de Bombeiros
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CD	Centro de Dia
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento

CHUC	Centro Hospitalar Universitário de Coimbra
CM	Câmara Municipal
CMDT	Comandante
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CMT	Câmara Municipal de Tábua
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CODU	Centro de Orientação de Doentes Urgentes
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CS	Centro de Saúde
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub Regional de Emergência e Proteção Civil
CST	Centro Saúde de Tábua
DAF	Divisão Administrativa e Financeira
DOPGU	Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística
DOSUA	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente
DVI Team	<i>Disaster Victim Identification Team</i>
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EB	Escola Básica
EB1	Escola Básica Número Um
EB2	Escola Básica Número Dois
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos
EN17	Estrada Nacional Dezassete
EN234-6	Estrada Nacional duzentos e trinta e quatro - seis
EN337	Estrada Nacional Trezentos e Trinta e Sete
EP	Escola Profissional
EPI	Equipamento de proteção Individual
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
ERPI	Estruturas Residenciais para Idosos
ESO	Esquema de Sustentação Operacional

FFAA	Forças Armadas
GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	<i>High Frequency</i>
IC6	Itinerário Complementar seis
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPSS	Instituição Particular de Segurança Social
IRN, I.P.	Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto Público
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, Instituto Público
JF	Junta de Freguesia
JI	Jardim de Infância
LEE	Locais de Estacionamento Estratégico
LRT	Locais de Reforço Tático
MAP	Medidas de Autoproteção
MP	Ministério Público
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Normas de Execução Permanente
NRBQ	Nuclear Radiológico Biológico Químico
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismos e Entidades de Apoio
ORMIS	Ordem de Missão
PCO	Posto Comando Operacional
PCMun	Posto Comando Municipal
PDEPC	Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal

PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PLACOM	Plano de Comunicações
PM	<i>Post Mortem</i>
PMA	Posto Médico Avançado
PMDFCI	Plano Municipal da Defesa da Floresta e Combate a Incêndios
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCT	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua
PMR	Pessoas com Mobilidade Reduzida
POM	Plano Operacional Municipal
POSIT	Ponto de situação
PT	Ponto Trânsito
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatório Imediato de Situação
REN	Rede Elétrica de Nacional
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RF	Relatório Final
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SAD	Serviço de Apoio Domiciliário
SCM	Santa Casa da Misericórdia
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras <sup>1</sup>
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMPCT	Serviço Municipal de Proteção Civil de Tábua
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SUB	Serviço Urgência Básica
TO	Teatro de Operações

<sup>1</sup> Serviço extinto e substituído pelo Serviço de Estrangeiros e Asilo, GNR e PSP.

UCC	Unidade de Cuidados Continuados
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
UF	União de Freguesias
UHF	<i>Ultra High Frequency</i>
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial
VCOT	Veículo de Comando Tático
VDTD	Veículo Transporte de Doentes
VE	Veículo Escada
VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VHF	<i>Very High Frequency</i>
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VOPE	Veículo para Operações Específicas
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VSAE	Veículo de Socorro e Assistência Especial
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTPT	Veículo Tático de Transporte de Pessoal
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zonas de Concentração e Apoio da população
ZCR	Zona de Concentra e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

## Referências legislativas

### Legislação estruturante

**Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro**, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

**Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro** – que procede à aprovação do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), adaptando-o aos níveis regional e sub-regional da estrutura de proteção civil.

**Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro** – Aprova a Lei de Segurança Interna, na sua redação atual.

**Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho** – Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

**Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil.

**Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril** – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

**Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de Outubro** – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho** - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

**Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.



**Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** – Transferência das competências dos Governos Civis, no âmbito da competência legislativa do Governo.

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho** – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho** – Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação.

**Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil** – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção Civil.

### **Legislação orgânica**

**Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro** – terceira alteração da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

**Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro** – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Decreto-Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto** – versão recente do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro que Aprova a Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

**Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho** – segunda alteração que estabelece o Regime Jurídico aplicável aos Sapadores Florestais e às equipas de Sapadores Florestais no Território Continental Português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

**Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio** – Define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental.

**Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro** – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

**Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro** – quarta alteração que define o Regime Jurídico aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros, no Território Continental.

**Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto** – Define as Regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros (primeira alteração à Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que aprova o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros).

**Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

**Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro** – terceira alteração que Aprova a Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P..

**Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro** – segunda alteração que estabelece o Regime Jurídico da Designação, Competência e Funcionamento das entidades que exercem o poder de Autoridades de Saúde.

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** – Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação.

**Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro** – Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho** – com a retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, que Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P..

**Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março** - Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 Dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social, I.P, na sua atual redação.

**Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

**Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro** – com a retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, que Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

**Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

#### **Legislação técnico-operacional**

**Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro** – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

**Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro** – Estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade funerária, sendo ainda aplicável o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e respetiva legislação complementar, bem como o regime previsto em convenções internacionais quanto ao transporte transfronteiras.

**Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro**, da Comissão Nacional de Proteção Civil – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

**Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 maio**, da Comissão Nacional de Proteção Civil – Estado de alerta especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro** – Lei Orgânica n.º1/2012, de 11 de maio – Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, na sua atual redação.

#### **Legislação concorrente**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 08 de junho** – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho** – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

**Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro** – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

**Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto** – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

**Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio** - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S.A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E.

**Lei 31/2014, de 30 de maio**, na sua atual redação – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

**Lei 75/2013, de 12 de setembro**, Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação.

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de

fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro**, alterado e republicado pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

**Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro**, Decreto-Lei n.º 9/2021, 29 de janeiro estabelece - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na sua atual redação.

**Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro – Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na sua atual redação.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio** – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

**Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, Lei n.º 44/2017 – Lei da Água, na qual Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, na sua atual redação.

#### **Legislação diversa**

**Regulamento n.º 754/2021 de 12 de agosto** - Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Tábua.

**Regulamento n.º 742/2021 de 10 de agosto** - Regulamento da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua.

**Resolução n.º 4/2019, de 12 de setembro**, da Comissão Nacional de Proteção Civil – Aprova PMEPC Tábua.

**Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril** – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

**Normas Operacionais Permanentes da ANEPC.**

---

**Normas Execução Permanente**

---

**Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC.**

---

## Registo de atualizações e exercícios

### Registo de atualizações

Versão	Elaboração / Revisão / Atualização	Data da alteração	Data da Aprovação	Entidade aprovadora	Observações
01	Elaboração	...	1998	...	
02	Revisão	Junho de 2010	Maior 2011	CNEPC	Resolução n.º 5/2011, de 2 maio
03	Revisão e atualização	Julho de 2018	12 set. 2019	CNEPC	Resolução n.º 4/2019, de 12 setembro
04	Revisão e atualização	Maior de 2023	27 fev. 2024	Assembleia Municipal de Tábua	Diário da República, 2ª série; 30 abril 2024, Edital n.º591/2024

### Registo de exercícios

Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidas	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X		Incêndio Rural	Concelho Tábua	31 maio 2023			Relatório de Execução de Medidas Operacionalização
	X	X		Incêndio Industrial Incêndio rural Ac. Mat.Perigosas Resgate em altura Ativação PMEPC	Grupo Aquinos em Sinde	29 abril 2024	CSREPC RC CB's GNR CMT / SMPC CMPCTábua	Sub-Região de Coimbra Sub-Região de Viseu e Dão Lafões CMT / SMPC	Relatório de Execução de Medidas Operacionalização





## Índice Geral

- Lista de Acrónimos
- Referências Legislativas
- Registo de Atualizações e Exercícios

### **Parte I - Enquadramento**

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a ativação

### **Parte II - Execução**

1. Estruturas
2. Responsabilidades
3. Organização
4. Áreas de Intervenção

### **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**

1. Inventário de meios e recursos
2. Contactos
3. Modelos
4. Lista de Distribuição

### **Anexos**

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção, mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano

Anexo III - Plano de Comunicações, Canais e Indicativos de rádio

Anexo IV – Grelha de Caraterização dos NecPro



# Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Tábua

Parte I - Enquadramento



Maio 2023

Página deixada em branco propositadamente

### Ficha Técnica do Documento

<b>Título</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua Parte I - Enquadramento
<b>Descrição</b>	Enquadramento geral
<b>Data de produção</b>	26 Setembro 2022
<b>Data da última atualização</b>	Maio 2023
<b>Direção</b>	Ricardo Cruz   Presidente da Câmara Municipal
<b>Coordenação</b>	António Oliveira   Vice-Presidente e Vereador com o pelouro da Proteção Civil
<b>Equipa Técnica do Município</b>	Dina Santos   Técnica Superior de Proteção Civil

### Índice da Parte I – Enquadramento

Lista de acrónimos e siglas.....	3
Referências legislativas .....	8
Registo de atualizações e exercícios .....	15
Ficha Técnica do Documento .....	20
1. Introdução.....	22
2. Finalidade e Objetivos .....	26
3. Tipificação dos riscos.....	27
4. Critérios para ativação .....	30
4.1 Competências para ativação do Plano .....	30
4.2 Critérios gerais .....	31
4.3 Critérios específicos .....	32

### Índice de Figuras da Parte I – Enquadramento

Figura 1 - Enquadramento Geográfico do Concelho de Tábua .....	23
--	----

### Índice de Tabelas da Parte I – Enquadramento

Tabela 1 - Identificação dos Riscos .....	27
Tabela 2 - Hierarquização do Grau de Risco .....	29
Tabela 3 - Critérios específicos para ativação / desativação do Plano.....	32

## 1. Introdução

O Município de Tábua, como o objetivo de dar melhor resposta à prevenção e eliminação ou mitigação de eventos potenciadores de acidentes graves e catástrofes, a que todos nós, sem exceção, estamos expostos, procede à revisão e atualização do atual Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2019, de 12 de setembro.

**O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua, adiante designado por PMEPC**, ou simplesmente **Plano**, é um documento formal e enquadra-se na designação de plano geral, elaborado com o propósito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território concelhio.

O PMEPC não é um documento definitivo, uma vez que será objeto de atualização sempre que se justifique, sendo que na revisão deste documento deverão ser consideradas novas informações de estudos ou de relatórios científicos, bem como os ensinamentos que foram adquiridos através de exercícios ou de anteriores ativações do Plano.

**O Diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Tábua**, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada uso. Em caso de **ausência ou impedimento, este será substituído pelo Vice-Presidente, o seu representante legal**.

O PMEPC é um plano **de âmbito municipal**, elaborado pela Câmara Municipal de Tábua (CMT), mediante o parecer positivo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) sendo a sua apreciação e aprovação realizada em Assembleia Municipal.

A sua abrangência na totalidade do concelho é de 199,79 km<sup>2</sup> e uma população de aproximadamente 11 160 indivíduos, (Pordata – Censos 2021).

Em termos administrativos, o concelho de Tábua encontra-se localizado no distrito de Coimbra, integrado na NUT II - Centro e NUT III – Região de Coimbra, dividido em 11 freguesias: União de Freguesias Ázere e Covelo, União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, União de Freguesias de Espariz e Sinde, União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, Candosa, Carapinha, Midões, Mouronho, Póvoa de Midões, Tábua e São João da Boavista. Tábua insere-se na Sub-Região da Região de Coimbra.

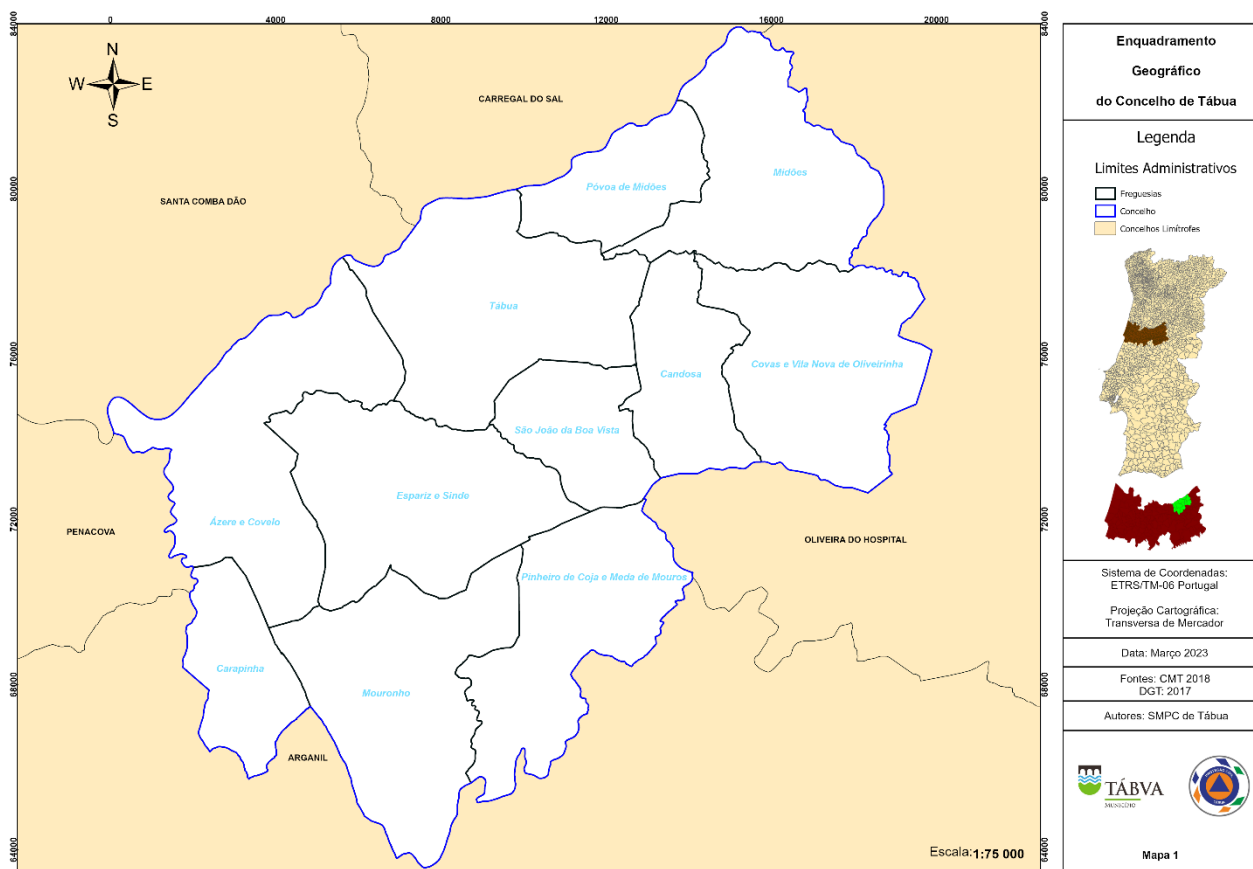


Figura 1 - Enquadramento Geográfico do Concelho de Tábua

O PMEPC **está articulado** com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Coimbra, com os respetivos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos vizinhos (a quem será entregue uma cópia deste documento após aprovação final), com os instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios – o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019-2028 (PMDFCI) e o Plano Operacional Municipal (POM) e com o respetivo instrumento de ordenamento do território municipal – o Plano Diretor Municipal (PDM).

No que respeita aos instrumentos de planeamento de emergência (PDEPC e PMEPC dos Municípios vizinhos), esta articulação traduz-se na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

Quanto aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios o PMDFCI, é um documento de planeamento, dinâmico e adaptado à realidade territorial que se traduz num instrumento orientador no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção. O POM define a estratégia de prevenção e combate dos incêndios florestais e regula a articulação entre entidades e organismos municipais e sub-regionais, sendo o mesmo atualizado anualmente.

Relativamente ao instrumento de ordenamento do território, o PDM é um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como os parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural. Atualmente o PDM encontra-se em revisão sendo o acompanhamento da sua elaboração assegurado por uma comissão consultiva de natureza colegial, coordenada e presidida pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

O PMEPC é elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, onde se encontram delineados os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

**Parte I – Enquadramento**, apresentação do enquadramento geral do plano, designadamente:

1. A designação do diretor do plano e seus substitutos;
2. A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
3. A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
4. Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.



**Parte II – Execução**, definição do modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

1. A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
2. A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grande ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
3. A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
4. A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
5. A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
6. A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

1. A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
2. A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
3. Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes do PMEPC são acompanhadas pelos seguintes **Anexos**:

**Anexo I** – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de apresentação adequada.

**Anexo II** – Programa de medidas a implementar para a prevenção, mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

**Anexo III** - Plano de Comunicações, Canais e Indicativos de rádio.

**Anexo IV** – Grelha de Caraterização dos NecPro.

## **2. Finalidade e Objetivos**

O PMEPC de Tábua regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do Plano;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação às populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Assim, foram identificados na tabela seguinte, os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrer no concelho de Tábua, designadamente:

Tabela 1 - Identificação dos Riscos

	<b>Categoria</b>	<b>Designação</b>	<b>Histórico de Ocorrências</b>
<b>Riscos Naturais</b>	Condições meteorológicas adversas	Precipitação Intensa	Dezembro, 2019 (Depressão Elsa); Janeiro, 2021 (Depressão Hortense); Fevereiro 2021.
		Ciclones, tempestades e ventos fortes	Outubro, 2018 (Leslie); Dezembro, 2019 (Depressão Elsa); Janeiro, 2020 (Depressão Glória); Janeiro, 2021 (Depressão Hortense).
		Ondas de Calor	Julho, 2020; Agosto e Dezembro, 2021; Julho e Agosto 2022.
		Ondas de Frio	Janeiro, 2021.
		Nevões	Sem registo.
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Dezembro, 2019 (Ronqueira).
		Secas	Período entre 2004-2006 e o ano de 2022.
	Geologia	Sismos	Sem registo.
Movimento de massa em vertentes		Dezembro, 2019 (Depressão Elsa); Dezembro, 2022 (Precipitação intensa)	
<b>Riscos Tecnológicos</b>	Transportes	Acidentes graves de tráfego (rodoviário e aéreo)	Sem registo.
	Vias de comunicação e infraestruturas	Pontes e outras infraestruturas	Sem registo.

	Atividade industrial e comercial	Acidentes / incêndios em parques industriais	Janeiro, 2015 (restrito a um armazém de pneus).
		Acidentes / incêndios em instalações de combustíveis	Sem registo.
		Acidentes / incêndios Transporte terrestre de ADR	Sem registo.
		Contaminação da rede pública de água	Sem registo.
	Áreas urbanas	Incêndios em edifícios	Janeiro, 2020 – Moita da Serra; Fevereiro, 2022 – Várzea de Candosa; Abril, 2022 – Castanheira, Mouronho.
		Colapso de estruturas	Dezembro, 2019 (Depressão Elsa), colapso total de uma parte da conduta de abastecimento de água potável à população da Vila de Tábua.
	Atividade Social/Humana	Concentrações humanas	Sem registo
		Rutura energética	Outubro, 2017 (devido aos incêndios).
<b>Riscos Mistos</b>	Incêndios rurais	Outubro, 2017; Julho e Agosto 2022 - pequenas ignições.	
<b>Risco Biológico</b>	Epidemias, Pandemias	Gripe A, 2009; Covid19.	

A hierarquização do **grau de risco** é feita de acordo com o respetivo grau de gravidade, probabilidade e risco, como é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 2 - Hierarquização do Grau de Risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevada		Precipitação Intensa Vagas de frio	Ciclones, Tempestades e ventos fortes Ondas de calor		Incêndios Rurais
	Média-alta				Incêndios em Edifícios Epidemias e Pandemias	
	Média		Cheias e Inundações Movi. Massa Vertentes Acidentes graves de tráfego	Secas Pontes e outras Infraestruturas Acidentes / incêndios em instalações de combustíveis Concentrações Humanas Rutura energética	Acidentes / incêndios em parques industriais Acidentes / incêndios transporte terrestre de ADR Colapso de estruturas	
	Média-baixa		Nevões		Contaminação da rede pública de água	
	Baixa	Sismos				

Legenda de cores:

Risco Baixo	Risco moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

#### 4. Critérios para ativação

A ativação do PMEPT aplica-se às situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, de planeamento e de informação.

Com a ativação do Plano, pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Tábua, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

##### 4.1 Competências para ativação do Plano

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, **competete ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua<sup>2</sup> ativar o PMEPT**, ouvida, sempre que possível, a CMPC de Tábua. Contudo, por razões de celeridade do processo de ativação, a ativação do plano poderá ter lugar após consulta de um reduzido número de Comissários da CMPC (CMPC reduzida), sendo este ato posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão, presencialmente ou por outro meio de contacto.

A **ativação do PMEPT deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Região de Coimbra e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos concelhos limítrofes (Oliveira do Hospital, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Penacova e Arganil) pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis ou por email, entre outros).

A **publicitação da ativação/ desativação** do PMEPT será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua, e difundido através do seu sítio internet (<http://www.cm-tabua.pt/>), na sua página do *facebook*

<sup>2</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

(Câmara Municipal de Tábua), e nos órgãos de comunicação social (listados na Parte III- Tabela 2.4).

O PMEPCCT é ativado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação, para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, encontram-se identificados nos pontos seguintes, os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano:

#### **4.2 Critérios gerais**

- Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam na atividade normal de proteção civil, que obriguem a mobilização de meios e recursos para dar resposta à situação, ou que face a este cenário seja previsível o esgotamento das capacidades de alojamento, cuidados aos feridos e tratamento de cadáveres com vítimas num número igual ou superior a (valor vítimas padrão):
  - ]0,10] Mortos;
  - ]5,20] Desaparecidos;
  - ]20,30] Desalojados;
  - ]30, 50] Deslocados.
- Declaração de situação de contingência para a totalidade da área do município;
- Danos significativos em bens, património e/ou edifícios indispensáveis às operações de proteção civil.

### 4.3 Critérios específicos

Tabela 3 - Critérios específicos para ativação / desativação do Plano

RISCO	SITUAÇÃO
Sismo	<ul style="list-style-type: none"><li>Evento sísmico sentido no concelho com magnitude igual ou superior a 6 na escala de <i>Ritcher</i> ou de intensidade máxima igual ou superior a VII na escala <i>Mercalli</i> modificada.</li></ul>
Incêndios Rurais	<ul style="list-style-type: none"><li>Incêndios não dominados com duração superior a 12h e/ou com área prevista ou efetiva de 500ha e cumulativamente, ou não, com 2 mortos, 5 feridos graves, 20 desalojados e 30 deslocados.</li></ul>
Acidentes / Incêndios em Infraestruturas, Edifícios e Vias de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>Colapso que provoque situação de multivítimas (dentro dos parâmetros padronizados);</li><li>Danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a 10 e que provoque vítimas mortais, e/ou 5 feridos graves e/ou 20 desalojados;</li><li>Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação do município por um período superior a 24h.</li></ul>
Acidentes com meios de transporte	<ul style="list-style-type: none"><li>Ocorrência de acidentes rodoviários e/ou aéreos, com multivítimas e que pode afetar uma população adjacente ao evento, provocando cumulativamente igual ou superior o número de vítimas padronizado, e que obrigue a adoção de medidas de reação que não estejam previstas na atividade normal de proteção civil;</li><li>Acidente grave envolvendo o transporte de matérias perigosas com consequência graves para a população e bens.</li></ul>
Colapso de estruturas	<ul style="list-style-type: none"><li>Suspensão total de fornecimento de água na totalidade ou parcialidade do município (após ultrapassada capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período de 12h;</li></ul>
Rutura energética	<ul style="list-style-type: none"><li>Suspensão total de fornecimento de energia na totalidade ou parcialidade do município por um período superior a 12h;</li><li>Suspensão total de telecomunicações básicas na totalidade ou parcialidade do município por um período superior a 36h.</li></ul>
Ondas de calor	<ul style="list-style-type: none"><li>Onda de calor com duração superior a 6 dias consecutivos, em que a temperatura máxima é superior em 5°C.</li></ul>



Ciclones, tempestades e ventos fortes

- Vaga de frio com duração superior a 6 dias consecutivos, em a temperatura mínima é inferior em 5°C;
- Ventos fortes, ciclones/tornado, tempestades com previsão de agravamento das condições meteorológicas.

Pandemia

- Aglomerados populacionais;
- Comportamentos individuais.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCCT possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Sendo disso exemplo: Danos significativos em bens, património e/ou edifícios indispensáveis às operações de proteção civil

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do Plano pela CMPC de Tábua. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC de Tábua.

Página deixada em branco propositadamente